



**Casa Sufragista**

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

# Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

**LEI Nº. 1.895/2014**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INDENIZAR FAMÍLIAS VÍTIMAS DE ENCHENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o montante dos prejuízos às vítimas de enchentes dos Córregos que cortam a cidade, decorrente das fortes chuvas.

**Art. 2º** O auxílio será devido mediante a abertura de procedimento administrativo para apuração e comprovação dos prejuízos pelas Secretarias de Obras Públicas e de Assistência Social e desde que haja disponibilidade financeira.

**Parágrafo Único** – A indenização compreende a realização de obras nas residências danificadas pela enchente e a aquisição de bens materiais considerados bens de família conforme legislação federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº. 03 28 846 0405 0.002 339093 – Ficha 69 e 28 846 0405 0.002 4490933- Ficha 70.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 21 de março de 2014.

Militão Paulino de Paiva  
Prefeito Municipal